Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.442 DE, 13 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaguaí, a firmar termo de confissão de pagamento para o FGTS,com cessão de crédito,em pagamento dos valores referentes ao Fundo de Participação do Município - FPM, bem como firmar PARCELAMENTO DO DÉBITO DO FGTS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu,Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo,representado pelo Exmº Sr.Prefeito, autorizado a firmar termo de confissão de pagamento para com o FGTS, com cessão de crédito,em pagamento dos valores referente ao Fundo de Participação do Município - FPM, bem como firmar parcelamento do débito do FGTS junto à Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art.2º - O parcelamento a que se refere o art.1º da presente Lei, será de acordo com a Lei de parcelamento.

Art.3º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 AGO 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236